



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIO ELÉTRICO BORDONAL PROMOÇÕES S/S LTDA ME.

REFERENTE O CONVITE DE PREÇOS Nº.

**002 / 2017 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE
TRIO ELÉTRICO PARA O
CARNAVAL, conforme definido neste
Instrumento Contratual.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O CARNAVAL**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, Cravinhos, Estado



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº. 9.874.753 e do CPF nº. 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **TRIO ELÉTRICO BORDONAL PROMOÇÕES S/S LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob n ° 64.922.123/0001-62 , estabelecida à Rua Corifeu de Azevedo Marques nº. 839, Centro- no município de Cravinhos, Estado de São Paulo- Tel. (16) 3951-1500, neste ato, representada pelo Senhor Wilmar Bordonal, portador do RG nº. 7.637.350-9 C. P. F. nº. 624.288.968-49, sócio, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº. 63, - no município de Cravinhos , Estado de São Paulo, email: comercial1@triobordonal.com.br, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Convite nº. 002 / 2017**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **CONVITE Nº. 002 / 2017**, seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA O CARNAVAL , A SER REALIZADO NA AV. SALVADOR PAGANO,S/N**”, NESTE MUNICÍPIO DE **25 A 28 DE FEVEREIRO DE 2017**”, conforme Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e Planilha Quantitativa / Orçamentária, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectivo Convite, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da **CONTRATADA** será oriundo de recursos próprios.



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do trio elétrico para realização em 05 (cinco) bailes carnavalescos a serem realizados nos dias 25, 26, 27 e 28, do mês de fevereiro de 2017 sendo: a) 03 (três) bailes noturnos, dias 25,26 e 27, com início previsto para às 20:30 horas e término às 04:30 horas; b) dois (02) bailes diurnos, no dias 26 e 28, com início previsto para às 14:00 horas e término às 19:00 horas .

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor e após a análise técnica e aprovação da Comissão Municipal para Festas e Eventos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia 23 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

CLÁUSULA OITAVA – O objeto contratado será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da Comissão Municipal para Festas e Eventos.

CLÁUSULA NONA - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade constante neste contrato, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter os serviços sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na instalação do trio elétrico obedecendo às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Dr. Ivan Eduardo Borges Carrascosa, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA / SP sob o nº 0601345372-SP, e o Dr. Anderson Caldeira Tazinafo, Engenheiro Eletrecista, devidamente registrado no CREA/SP sob nº 5060053879-SP, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital do Convite nº. 002 / 2017**, de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na execução deste objeto,



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, reconhecendo-se, desde já, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, do Edital e dos anexos da respectiva licitação ou da proposta comercial apresentada, ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

mesmo, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o pagamento da **CONTRATADA**, a título de contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto **CONTRATADO**, serão utilizados recursos próprios, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 Secretaria da Administração

02.01.10 – Cultura

114.3390.39.00 13.392.0021 2036 O. S.T.P.Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A
CONTRATADA, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos, devendo apresentar a cópia da guia da



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

ART recolhida, no ato da assinatura deste contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (cinco) vias impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos / SP, 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Município de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 002/2017

TRIO ELÉTRICO BORDONAL PROMOÇÕES S/S LTDA ME
rep. pelo Sr. Wilmar Bordonal- sócio - Proprietário
RG nº. 7.637.350-9 C. P. F. nº. 624.288.968-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

—.

NOME: _____ R. G. nº.

2- _____

—.

NOME: _____ R. G. nº.
